



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2022

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibirajuba de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirajuba, Pernambuco, nos termos do Art. 27 da Lei Orgânica deste Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ibirajuba/PE, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 64-A - Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibirajuba serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do **FUNPREIBI**;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

§ 1º - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 64-B - O tempo de contribuição, regras de elegibilidade, regras de cálculo do valor dos benefícios, regras de transição e demais requisitos para a concessão de benefícios serão estabelecidos em lei complementar de iniciativa do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, em 15 de julho de 2022.

Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara

Adnildo Alves dos Santos
1º Secretário

Gilvan Marinho Pontes
2º Secretário